

CONTRATO CFMV N° 009/2015

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO SEDAN MÉDIO 2015/2015” QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA FABERGE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei n° 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-GO n° 0272 e no CPF/MF sob n° 088.404.311-87, doravante denominada CONTRATANTE, e a **FABERGE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 06.900.979/0001-30, com sede na Rua Basílio Batalha, 297, no bairro de Vila Vitória - Cidade de Mogi das Cruzes - São Paulo, Cep: 0873-090, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. Tânia Mara Crosariol, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n° 172.912.418-63, portadora da CI n° 18.229.562-x, expedida pela SSP/SP, em conformidade com a procuração/contrato social contidos nas folhas 247 a 254 do Processo Administrativo n° 3030/2014, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n° 8.666/93, e em conformidade com o Pregão n° 004/2015, este **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEDAN MÉDIO 2015/2015**, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, que se regerá pelas disposições da Lei n° 10.520/2002, Decreto 5.450/2005, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente pela Lei n° 8.666/1993, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A presente avença tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotivo, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo SEDAN MÉDIO 2015/2015, nas especificações discriminada abaixo:

Item	Qtd	Descrição /Especificação
01	01	Veículo: Zero quilômetro, tipo sedan médio, ano/modelo - 2015/2015; - Marca: Honda Civic LXR

	<ul style="list-style-type: none"> - Cor: Preto metálico - Potência Mínima (ABNT): 150cv/6.300 rpm; - Torque Mínimo: 19,3 (MKGF) 4700 rpm; - Cilindrada mínima: (litros) 2.0; - Comprimento mínimo: 4.525mm - Largura Mínima: 1.755mm - Volume porta mala mínimo: 449 litros - Tanque de combustível mínimo: 57 litros - Distância entre eixos a partir de 2.668mm - Capacidade de passageiros: 5 (cinco), incluindo o motorista - Combustível: Flex (álcool e gasolina) - Altura mínima: 1.450mm - Garantia mínima de 03 anos, sem limite de quilometragem. <p><u>Acabamento/Equipamentos</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Assoalho traseiro plano; - Direção elétrica; - Ar-condicionado; - Air Bag frontal; - Bancos com revestimento em couro; - Barra de proteção nas portas dianteiras e traseiras; - Faróis de neblina - Black-light; - Transmissão automática com no mínimo 5 velocidades; - Cinto de segurança retráteis de 3 pontos dianteiros e traseiros; - Sistema de áudio compatível com AM/FM/CD/MP3, com entrada USB e Bluetooth, com no mínimo 04 alto-falantes, - Câmera de marcha à ré com indicação de distância; - Conta-giros; - Desembaçador elétrico do vidro traseiro; - Encosto de cabeça dianteiro e traseiro; - Freios a disco nas 04 rodas com ABS e EBD; - Hodômetro digital; - Para-choque na cor do veículo; - Regulagem de altura do assento do motorista; - Roda de liga leve aro 16" no mínimo; - Vidros elétricos dianteiros e traseiros; - Vidros Verdes; - Volante ajustável em altura; - Jogo de tapetes emborrachados e; - Trava elétrica nas portas com comando central e - Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN/DENATRAN
--	--

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela aquisição do bem descrito nesta avença, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.1.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no valor auferido no processo licitatório, por meio de pagamento de boleto ou por meio de depósito bancário, preferencialmente em conta do bando do Brasil, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante do Contratante.

2.1.2. Estão incluídos no valor pactuado neste instrumento, todos os custos e despesas destinados a aquisição do objeto, inclusive o frete.

CLÁUSULA III – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. A forma de fornecimento deste contrato se dará com a entrega integral do bem (art. 55, II c/c art. 6º, III, da Lei nº 8.666/93) e será recebido da seguinte forma:

3.1. Provisoriamente, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV, onde posteriormente será feita a avaliação quanto as conformidades das especificações exigidas nesta avença, com base no edital e seus anexos.

3.1.1. Caso o bem não atenda as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta do licitante vencedor, deverá ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se for o caso.

3.2. Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório, sendo reduzida a termo e atesto da nota fiscal pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV, juntamente com a Área demandante, abrindo o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a realização do pagamento.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.4. O prazo de entrega será de **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da via contratual, devidamente assinada e acompanhada da cópia do empenho, devendo ser entregue na sede do CFMV, em horário de expediente das 08h às 12h e 13h às 17h.

3.4.1. Desde que justificado pelo fornecedor e aceito pelo CFMV, o prazo de entrega previsto no item acima, poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso.

3.5. O local de entrega do objeto será na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situado no SIA Trecho 06 Lote 130 e 140, Cep: 71205-060 - Brasília-DF.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

4.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo da garantia do objeto.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta avença, está prevista na dotação orçamentária do exercício de 2015, e correrá à conta da rubrica nº 6.2.2.1.1.02.01.01.003.005 (Veículos), cujo valor foi empenhado por meio da NE nº 151, emitido em 23/02/2015, conforme consta dos autos do PA CFMV nº 3030/2014 (fl.272).

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além daquelas resultantes da aplicação das Leis nº 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450/2005, bem como daquelas contidas no edital e seus anexos, são obrigações da Contratada:

I - Entregar o objeto em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da via contratual, devendo ser entregue na sede do CFMV, em horário de expediente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, das 08h às 12h e 13h às 17h.

II - Entregar o veículo devidamente emplacado, com seguro obrigatório - DPVAT - pago e com certificado e registro de licenciamento de veículo devidamente pago.

III - Entregar o veículo adquirido em caminhão próprio para este tipo de entrega/tranposte, sendo o custo do frete devidamente pago pela CONTRATADA.

IV - Assegurar a garantia do produto por no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, contados do recebimento definitivo do objeto, sem ônus adicional para a Contratante.

V - Fornecer ao CONTRATANTE todos os manuais (inclusive da garantia) relacionados ao bem objeto deste Contrato.

VI - Apresentar ao CONTRATANTE, no ato da entrega do objeto, a relação da rede autorizada pelo fabricante a prestar os serviços de assistência técnica da garantia.

VII - Empregar no veículo fornecido, quando da prestação dos serviços em garantia, somente peças e componentes novos e originais.

VIII - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

IX - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

X - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do fornecimento ou em conexão com ele.

XI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CFMV ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

XII - Executar o fornecimento na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste contrato.

XIII - Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento do objeto.

XIV - Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

XV - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

XVI - Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

XVII - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação/contratação.

XVIII - Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo Contratante, para representar a Contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato.

XIX - Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto deste Contrato e do Termo de Referência.

XX - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à aquisição dos veículo.

XXI - Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços de assistência técnica em garantia.

XXII - Entregar o veículo revisado tipo “check-up”, e devidamente limpo em acordo com as normas técnicas da fabricante montadora.

XXIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

I - Atestar nas notas fiscais eletrônicas/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

III - Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 7.1.1** apresentar documentação falsa;
- 7.1.2.** fraudar a execução do contrato;
- 7.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.4.** cometer fraude fiscal; ou
- 7.1.5.** fizer declaração falsa.

7.2. Para os fins do item 7.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

7.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser penalizada com às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória de:

a - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, limitado até o 10º (décimo) dia;

b - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

III - Multa compensatória de até 30% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com O Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, a multas previstas no inciso II e III.

7.5. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

7.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.7. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

7.7.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

8.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento ou a inobservância do edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93;

8.2. Caberá a rescisão do instrumento, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. A rescisão do instrumento poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este contrato regula-se pela Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e no que couber, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

9.1.1. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

9.1.2. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e/ou serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

9.1.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9.1.5. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA X – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília, 23 de fevereiro de 2015.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Contratante

FABERGE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

Contratada

ANEXO I - DO CONTRATO
TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, que o bem relacionados no instrumento de Contrato nº009/2015 esta sendo recebido na data de hoje pelo CFMV.

Desta forma, o objeto é recebido **provisoriamente** e ficará sujeito a avaliação quanto à conformidade das especificações, de acordo com os Critérios definidos no Termo de Referência.

Assim o recebimento definitivo deste objeto, ocorrerá em **até 02 dias úteis**, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento supracitado.

Brasília, ____/____/____.

Comissão Permanente de Recebimento de Materiais

Empresa: _____
CNPJ: _____

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Por este instrumento atestamos, para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, que foram recebidos de forma definitiva pelo CFMV o objeto relacionado(s) no Contrato CFMV nº 009/2015.

Desta forma, pelo fiel cumprimento e perfeita execução do objeto previsto no Processo Administrativo nº 3030/2014, emitimos o presente termo, que será submetido à área demandante do objeto para o atesto da nota fiscal nº _____, para a realização do seu pagamento no prazo previsto no instrumento supracitado.

Brasília, ____/____/2015.

Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV

Área Solicitante do Objeto